CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 148/2021

L-3
TAMBORIL / LAJEDO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO MICRO-ONIBUS DO TIPO VAN DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS, QUE ENTRE SÍ, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E A EMPRESA CONSTRUTORA E LOCADORA THAYNALINA EIRELI** NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 01.612.610/0001-09, localizada à Rua São José 56- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MANOELINA DE SOUSA BORGES,** Brasileira casada, portadora do C.P.F(M.F) 420.928.253-72, e Carteira de Identidade RG n.º 1.176.237-- SSP/PI, , residente e domiciliado à Rua Cícero Eneias 375 nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado Empresa CONSTRUTORA E LOCADORA THAYNALINA EIRELI inscrita no CNPJ 36.923.453/0001-37, com sede a Rua Mariana de Castro Nº 08- Sala 02- Centro _ Guadalupe -PI, tendo como representante Sr. THARLIS SANTOS SOUSA, portador do CPF 013.181.763-95 e Carteira de Identidade RG nº 2.495.251-SSP-PI residente e domiciliado à Rua Mariana de Castro Nº 08- - Centro _ Guadalupe -PI, daqui em diante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato obedecendo as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Constitui o objeto deste Contrato alocação de um veiculo MICRO ONIBUS do tipo VAN, com capacidade para 17 (dezessete) passageiros marca FIAT/DUCATO ano de fabricação 2011, cor PRATA, Placa nir-3238 destinado ao transporte de alunos do ensino fundamental das comunidades Lajedo Graciosa para a Unidade Escolar Antonil Rita no Povoado Tamboril, diariamente no horário Matutino (de segunda a sexta feira), durante todo o período letivo de 2021, conforme previsto no LOTE 03, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2021, e da proposta apresentada para este lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 33.600,00 (trinta e tres mil seiscentos reais), pagas em 4 (quatro) parcelas mensais de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** cada e que serão pagas ate o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de N. Fiscal de Serviços.

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados não poderão ter seus valores alterados, os quais serão mantidos ate o final deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS.

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dotação de recursos do **FME/ PNAT/FPM/FUNDEB.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e expirando-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, circunstanciado em termo de ADITIVO.

CLAUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se responsabiliza pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria Municipal de Educação do município contratante.

5.1 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

5.2– É de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com motorista, combustível e lubrificantes, peças e serviços para a execução dos trabalhos contratados.

5.3- A CONTRATANTE, designará dentro da rota planejada os locais de paradas, os horários de saída e de chegada à Unidade Escolar.

5.4- A CONTRATANTE, responsabilizar-se-á pela guarda e manutenção do veículo, durante todo o período contratual.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

6.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

6.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

6.3 - O CONTRATADO é obrigado a cumprir rigorosamente o horário pré-estabelecido pela contratante de modo que permita aos alunos chegarem ao local das aulas sem atropelos de última hora.

6.4 – O contratado deverá fazer as paradas obrigatórias nos locais estabelecidos pela Secretaria municipal de Educação.

6.5 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Temo, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Sebastião Leal , 09 de Setembro de 2021

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal
Contratante

_____
Tharlis Santos Sousa
P/ CONSTRUTORA E LOCADORA THAYNALINA - EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONSTRUTORA THAYNALINA EIRELI

CNPJ: 36.923.453/0001-37 INSC EST 19.665.797-0

EMPRESA: Construtora Thaynalina Eireli

Cnpj: 36.923.453/0001-37

ENDEREÇO: Rua Mariana de Castro nº 08 sala 02 – Centro CEP: 64.840-000 – Guadalupe/PI

FONE; (89) 99986-5930 E-mail: thayconst123@hotmail.com

NOME PARA CONTATO JUNTO A EMPRESA:

BRUNA RAFAELA COSTA BARBOSA

02 - DADOS BANCARIO:

AGENCIA: 3679 - X

CONTA CORRENTE: 14521 - 1

BANCO DO BRASIL S/A

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

05 – PREÇOS – Os Preços são os presentados na planilha anexas, estão incluídos todos os custos com fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas e emolumentos.

Guadalupe, 01 de setembro de 2021.

Bruna Rafaela Costa Barbosa

COSTRUTORA THAYNALINA EIRELI
Bruna Rafaela Costa Barbosa
Ident 3355366 SSP/PI.

RUA MARIANA DE CASTRO, 08 SALA 02 – CENTRO
CEP 64.840-000 GUADALUPE – PI
FONE P/CONTATO (89) 99986-5930
E- MAIL: THAYCONST123@HOTMAIL.COM

CONSTRUTORA THAYNALINA EIRELI

CNPJ: 36.923.453/0001-37 INSC EST 19.665.797-0

"DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS"

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL – PI

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de Empresas para a locação de veículos especifico para transporte de passageiros para transportar com segurança alunos do ensino Fundamental alunos das comunidades rurais como descrito no **Lote III** conforme proposta que apresentamos em anexos.

Após minuciosa análise do Edital do presente certame licitatório, propomos locar o veículo descrito no referido Lote constantes da nossa proposta pelo o valor mensal de R$: **8.400,00, (oito mil e quatrocentos reais)** conforme planilha de custos em anexos.

Esclarecemos que os preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o prazo de vigência do Contrato caso a nossa proposta seja vencedora deste certame.

Informamos também que nossos preços ofertados já estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas, bem como todos os encargos de ordem fiscal trabalhistas e previdenciária. Correrão às nossas expensas as despesas a entrega dos materiais junto a prefeitura municipal de Sebastião Leal.

Afirmamos ainda que é de nossa inteira responsabilidade as diferencias que por ventura venham ocorrer, resultantes de omissões na cotação da proposta.

Guadalupe, 01 de setembro de 2021.

Bruna Rafaela Costa Barbosa

COSTRUTORA THAYNALINA EIRELI

Bruna Rafaela Costa Barbosa

Ident 3355366 SSP/PI.

RUA MARIANA DE CASTRO, 08 SALA 02 – CENTRO
CEP 64.840-000 GUADALUPE – PI
FONE P/CONTATO (89) 99986-5930
E- MAIL: THAYCONST123@HOTMAIL.COM

CONSTRUTORA THAYNALINA EIRELI

CNPJ: 36.923.453/0001-37 INSC EST 19.665.797-0

PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

PLANILHA DE CUSTOS **LOTE III**

ROTA III – ASSENTAMENTO LAJEDO

DESCRIÇÃO DO VEICULO:

TIPO DO VEICULO: **VAN**

FABICANTE: **DUCAUTO**

MARCA: **FIAT/DUCAUTO**

MODELO: **FIAT**

ANO DE FABRICAÇÃO: **2010/2011**

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: **BOM**

COR: **PRATA**

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$: **8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**

Guadalupe, 01 de setembro de 2021.

Bruna Rafaela Costa Barbosa

COSTRUTORA THAYNALINA EIRELI
Bruna Rafaela Costa Barbosa
Ident 3355366 SSP/PI.

RUA MARIANA DE CASTRO, 08 SALA 02 – CENTRO
CEP 64.840-000 GUADALUPE – PI
FONE P/CONTATO (89) 99986-5930
E- MAIL: THAYCONST123@HOTMAIL.COM